



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2011

VERSÃO – 001

APROVAÇÃO EM - 11/11/2011

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto: nº.59/2011

UNIDADE RESPONSÁVEL: DEPARTAMENTO JURÍDICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SISTEMA JURÍDICO.

I – FINALIDADE

Dispõe sobre regras gerais e procedimentos a serem observados pela Procuradoria Jurídica no tocante aos processos administrativos e judiciais, bem como na realização de sindicâncias internas do Poder Executivo.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange a Procuradoria Jurídica – PJU, como unidade responsável e a Assessoria Jurídica - ASSJU, como unidade executora, bem como os servidores e demais unidades do Poder Executivo e Legislativo, bem como a Fundação Municipal Hospitalar de Saúde enquanto clientes/fornecedores da Procuradoria Jurídica.

III – CONCEITOS

1. Lei: Consiste numa regra de conduta, geral e obrigatória, emanada de poder competente, e provida de coação.

2. Projeto de Lei: Proposta escrita e articulada de um texto que se submete à apreciação da Câmara Municipal, para discussão e votação. Depois de sancionado pelo prefeito ou promulgado pelo Poder Executivo, o projeto aprovado se torna lei.

3. Processo Legislativo: Vem a ser o conjunto de regras que informa a elaboração da lei. O processo legislativo é contemplado na Constituição da República, nos artigos 59 a 69, cujas disposições se aplicam a todas as unidades da federação.

4. Parecer: "Opinião emitida por profissional especializado ou servidor público sobre determinado tema", que visa à análise de agente público ou órgão colegiado sobre determinada matéria, onde os mesmos emitem juízo de valor sobre o assunto tratado.

5. Processo: Meio de solução de conflitos ou lide (conceito de Carnelutti). Relação jurídica processual somada ao procedimento. Composto pelo aspecto interior (processo) e exterior (procedimento). O processo sempre vai ter um conteúdo de direito material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



6. Procedimento: É o aspecto externo, é a sequência dos atos no processo - relação jurídica processual.

Aspecto Interno (substancial): relação jurídica que se instaura e se desenvolve entre autor, réu e juiz “*actum trium personarum*”. → processo

Aspecto Externo (formal): sucessão ordenada de atos dentro de modelos previstos pela lei. → procedimento.

7. Procedimento judicial: Corresponde a todos os passos legais que uma pessoa pode dar para requerer algo dentro de um "processo".

8. Processo Judicial: O processo judicial seja ele decorrente de violação de direito material civil, penal, tributário, previdenciário, administrativo, comercial, entre outros, é examinado pelo Poder Judiciário, mediante a provocação da parte interessada ou do órgão estatal incumbido de fazê-lo. Tais contendas são dirimidas com fundamento nos respectivos instrumentos processuais: Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, e respectivas leis processuais esparsas. Dentre as características dos processos judiciais, destacam-se: a) caráter tríplice (autor, réu, e Juiz imparcial); b) unidade; c) definitividade; d) natureza pública, entre outras.

9. Processo Administrativo: É o conjunto de formalidades exigidas para a constituição de um ato administrativo, ou, em sentido estrito, como o conjunto de reclamações e recursos do particular ante a administração.

10. Citação: É o ato pelo qual se chama a Juízo o réu ou interessado, a fim de se defender.

11. Intimação: É o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

12. Notificação: é o ato pelo qual alguém científica a outrem um fato que a este interessa conhecer.

13. Denúncia: A denúncia - art. 24 CPP- constitui uma peça processual onde o titular da ação penal descreve minuciosamente a conduta antijurídica, especificação do tipo penal e, requer a atuação repressora do Estado, culminando com a aplicação da sanção prevista na legislação. Vulgarmente, a denúncia é uma comunicação que o Ministério Público faz ao Juiz de Direito, demonstrando e comprovando que o ato ou atos praticados por uma ou mais pessoas constitui crime e, ao final, pede que estes infratores sejam devidamente repreendidos pelos danos causados.

14. Licitação: é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estraíba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”. (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



IV – BASE LEGAL

- Constituição Federal/ 88 em geral, em especial os art. 5º e art. 31, 37, 70 e 74;
- Constituição Estadual de Mato Grosso, art. 167;
- Lei Federal nº. 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº. 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- Resolução nº. 14/2007, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar nº. 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- Decreto-Lei nº. 2.848/1940, que dispõe sobre Código Penal Brasileiro;
- Lei Federal nº. 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento;
- Decreto-Lei nº. 201/1967, que dispõe sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras Providências;
- Lei Federal nº. 10.028/2000, que altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº. 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967;
- Resolução Normativa TCE nº. 01/2007, que aprova o “Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece Prazos e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 725/2007, que dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Interna (Unidade de Controle Interno) da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;
- Lei Municipal 881/2011, que altera dispositivo da Lei Municipal 725/2007, criando na estrutura administrativa o cargo de Controlador Interno, como provimento efetivo.
- Decreto Municipal nº 029/2008, que aprova o Regimento da Unidade Controle Interno do Município de Itaúba - MT;
- Decreto Municipal nº. 30/2008, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e Procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itaúba, em obediência à Resolução nº. 01/2007, do TCE-MT;
- Normas Federais, tais como: Códigos Civil, Penal, Tributário, Processos, Legislação Especial entre outros, bem como Leis Estaduais e Municipais.

V – RESPONSABILIDADES

1 - Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa

- a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



- b) Organizar discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração e atualização.

2 - Das Unidades Executoras

- a) Responder às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- c) Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3 - Da Unidade de Controle Interno – UCI

- a) Prestar apoio técnico por ocasião atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema Financeiro - SFI, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI – PROCEDIMENTOS

1 - Processos Judiciais

1.1 - Todos os processos e procedimentos judiciais, bem como pedidos de informações e esclarecimentos por parte do Ministério Público, ou outro órgão do Poder Judiciário, que envolva o Poder Executivo ou Legislativo de Itaúba, bem como, Autarquias e Fundações Municipais que requeiram a pronta atuação da Procuradoria Jurídica.

1.2 - As notificações, intimações, solicitações e pedidos de informações por parte de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, serão recebidos pela recepção do Poder Executivo e, no mesmo dia, protocoladas na Coordenadoria e esta, no primeiro dia útil após recebimento, encaminhada à Procuradoria Jurídica também por meio de protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



1.3 - Quando se tratar de citação/intimação, o recepcionista acompanhará o oficial de justiça até a sala do Prefeito, para que este possa receber a mesma, uma vez que ele é o competente para representar o Poder Executivo, nos demais órgãos, será citado o Presidente ou Diretor de cada instituição.

1.4 - O Prefeito após receber a citação/intimação, no mesmo dia, a encaminhará via protocolo ao Procurador Jurídico, para que sejam tomadas as devidas providências.

1.5 – A Procuradoria Jurídica – PJU manterá registro e fará o controle e acompanhamento de todos os processos judiciais, mantendo em arquivo cópia das principais peças de cada processo.

1.6 – A Procuradoria Jurídica – PJU informará, através de ofício, à Unidade de Controle Interno-UCI, até o dia 10 do mês subsequente, a movimentação dos processos judiciais, ou seja, os novos e quais os encerrados.

1.7 - Até o dia 30 do mês subsequente ao término de cada semestre, a Procuradoria Jurídica – PJU encaminhará à Unidade de Controle Interno-UCI, através de ofício, relatório detalhando a situação de cada processo em andamento, informando entre outros dados, a fase em que o mesmo se encontra e tendência do resultado/desfecho - parecer.

2 - Processos Administrativos e Sindicâncias

2.1 - A atuação da Procuradoria Jurídica em Sindicâncias e/ou Processos Administrativos, limitar-se-á a prestar orientações e assessoria jurídica necessárias às Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo, para que tais comissões passam atuar com segurança jurídica na condução dos trabalhos, garantindo legalidade e lisura nos procedimentos adotados, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

2.2 - Nesse sentido, a Procuradoria Jurídica fundamentará seus trabalhos na aplicação da Lei Complementar Municipal nº 001/2005, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, bem como outras normas jurídicas existentes que possam contribuir para a elucidação dos fatos.

3 - Processos Licitatórios

Gestão: 2009/2012

3.1 - Todo e qualquer processo de licitação aberto pela Comissão de Licitação do Poder Executivo, requer parecer jurídico, a fim de verificar a aplicação da legislação em vigor aplicável às licitações, especialmente a Lei 8.666/93.

3.2 - A partir do recebimento do processo licitatório, das mãos do presidente da comissão de licitação, a Procuradoria Jurídica, exarará o seu parecer, no prazo de 03 (três) dias.

3.3 - A Procuradoria Jurídica verificará os pressupostos válidos do processo licitatório e fará análise aprofundada, onde se analisará a legalidade de todo o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



3.4 – Os pareceres serão protocolados junto a Comissão de Licitação e uma via arquivada em ordem numérica dos mesmos.

4 - Pareceres Jurídicos

4.1 - Os Projetos de Lei acompanhados da respectiva mensagem do Poder Executivo são encaminhados, por meio de ofício, no dia seguinte à sua elaboração, à Assessoria Jurídica, para que seja exarado parecer jurídico.

4.2 - A assessoria Jurídica emitirá seu parecer no prazo de 04 (quatro) dias para projeto em regime de urgência e de 07 (sete) dias para projetos em regime normal de tramitação.

4.3 - Os Pareceres Jurídicos, tanto os favoráveis como os contrários à tramitação dos projetos, serão, sempre que possível, assinados pelo Procurador Jurídico e pelo Assessor da Prefeitura.

4.4 - Os Pareceres Jurídicos serão protocolados na Unidade de Controle Interno-UCI e os protocolos arquivados, seguindo a sequência numérica dos mesmos, em arquivos próprios na sala da Assessoria Jurídica.

4.5 - A Procuradoria Jurídica disponibilizará todos os seus recursos humanos para qualquer esclarecimento e orientações aos Secretários, Comissões e demais servidores envolvidos a respeito dos pareceres exarados.

4.6 - A Procuradoria Jurídica, através de seu quadro de pessoal procurará esgotar todas as possibilidades de diálogo e orientações antes de exarar parecer contrário a qualquer projeto de lei, seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1.1 O Poder Executivo Municipal conforme a Lei Municipal nº. 725/2007, integrará o Controle Interno Integrado do Poder Executivo, Legislativo e Fundações Municipais e se sujeitará à observância da presente Instrução Normativa quando da eventual adequação das Instruções Normativas adotadas pelos diversos Sistemas da Administração Direta e Indireta, às quais está sujeito.

1.2 Caberá à Unidade de Controle Interno, caso sinta necessidade e conveniência, aferir o cumprimento e a observância dos dispositivos desta Instrução Normativa.

1.3 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal a Lei Complementar Municipal nº. 001/2005;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



1.4 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992;

1.5 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Responsável pelo Sistema, e junto à Unidade de Controle Interno-UCI que, por sua vez, através de procedimentos de Auditoria Interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

1.6 A presente Instrução Normativa passará por reformulações e atualizações, sempre que a Procuradoria Jurídica – PJU, juntamente com a sua equipe técnica entender necessário para o bom e salutar andamento do Sistema Jurídico dos órgãos Municipais.

Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROZIMERY PEREIR BATTISTI
Controladora Interna
Efetiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITÁUBA
RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal
UMA NOVA HISTÓRIA
Gestão: 2009/2012